



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Ref. Sessão:** Sessão Plenária Ordinária 1.634  
**Processo:** 02783/2020  
**Interessado:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

## DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0581/2023

Aprova a Prestação de Contas do Confea, relativa ao exercício de 2019, como REGULAR, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 31 de março de 2023, apreciando a Deliberação nº 60/2023-CCSS, e considerando os trabalhos de auditoria realizados no Confea dando cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2021; considerando que os trabalhos abrangendo as áreas Institucional e de Gestão foram realizados pela equipe do Confea, e os trabalhos que envolveram as áreas Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional, Patrimonial e de Pessoal ficaram a cargo da empresa de auditoria externa; considerando que a Auditoria do Confea solicitou junto à Presidência e ao Gabinete (0676082) o preenchimento dos papéis de trabalho relativos à Auditoria Institucional o que foi executado pelas Unidades do Confea; considerando que a empresa de auditoria externa elaborou Relatório Preliminar (0617166) relacionado aos processos que tratam da área contábil, orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e pessoal; considerando que o Relatório Preliminar foi submetido às áreas pertinentes no âmbito do Confea as quais se manifestaram conforme Despacho GIE (0689982) e Despacho GOC (0705307); considerando que as justificativas apresentadas pelas unidades do Confea acerca dos Achados de Auditoria bem como as informações fornecidas nos papéis de trabalho acerca da área institucional foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI – emitindo o Relatório Final (0712748) e o respectivo Certificado (0712756), ambos datados em 31 de janeiro de 2023; considerando que o Relatório Final de Auditoria e o Certificado emitido atestaram que, após confrontados os Achados de Auditoria com as manifestações das unidades do Confea, restaram acatadas todas as justificativas apresentadas; considerando que, conforme preconiza o art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado de Auditoria concluiu pela regularidade a gestão do Confea no exercício 2019, **DECIDIU:** 1) Aprovar a Prestação de Contas do Confea, relativa ao exercício de 2019, como REGULAR, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU. 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada, seja verificada a execução dos planos de ação informados no Relatório Final. Presidiu a votação o **Vice-Presidente EVÂNIO RAMOS NICOLEIT**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LOURIVAL AUGUSTO DIAS FILHO, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Absteve-se de votar a senhora Conselheira Federal ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 05/04/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Araújo Nepomuceno, Gerente da Assessoria ao Plenário**, em 05/04/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente**, em 05/04/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0742219** e o código CRC **107CCB00**.

